

EDITORIAL

DEMOCRACIA E SINGULARIDADE

Democracia e singularidade: estranha oposição. Há uma tradição de pelo menos dois mil anos de consolidação semântica da democracia como diferença da aristocracia, monarquia e oligarquia. Estranho, nesta tradição, opor singularidade à democracia, pois o singular é o outro lado do plural, não do democrático. Entretanto, como em um romance lógico-literário, podemos forçar exatamente a conexão dos opostos. Podemos ligar os pontos de oposição com duas retas seriadas, para reentender a democracia como o espaço do plural. E, assim, condenar o singular ao monárquico... Mas também podemos fazer cruzar as linhas retas seriadas, definindo o sentido da democracia de um modo estruturalmente mais alargado, amplo e livre dos condicionamentos histórico-discursivos, como o lugar da singularidade.

O singular, dizia Gilles Deleuze, é o nó nas linhas dos acontecimentos¹. O singular está além das distinções entre individual e coletivo, particular e geral ou privado e público. E também não se fixa nos pressupostos essenciais da identidade, da unidade, da síntese e da antítese, do reconhecimento e da reconciliação. O singular é o não ordinário. É o incomum. Por isso a singularidade é inconceituável em termos de essência, de síntese ou de unidade. O singular é o divergente, o ponto de mutação.

Opor democracia à singularidade exige, portanto, reverter o platonismo das essências democráticas e substituí-las pelo devir democrático, pelo acontecer da democracia como uma história de singularidades: a história do não ordinário, das rupturas, dos pontos críticos, dos pontos de mutação do “estado de coisas” constituído pelas linhas retas, contrafaticamente traçadas pelo constitucionalismo, na forma de expectativas de direitos fundamentais.

O singular, portanto, “desconcerta” o sentido tradicional de democracia. E desconstrói também a essência de toda uma história de filosofia que, ao procurar descobrir o sentido em sua mais profunda essência, estava, na realidade, a construí-lo.

Plural e singular, multiplicidade e unidade, global e local, dissenso e consenso, integração e disjunção, amor e desejo, transparência e mistério são as duas retas, nas quais encontramos os pontos de mutação – as singularidades! – problematizadas nesta edição da *Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas*. Pontos singulares que interseccionam as linhas retas de discursividade, de modo que uma já não possui uma origem absoluta ou um télos-fim necessário. Linhas

¹ DELEUZE, Gilles. *Logique du sens*. Paris: Éditions de Minuit, 1969, p. 67.

que, na escala de tempo e espaço mais ampla das problemáticas, desenham a democracia na sua mais sublime complexidade.

Desde a *différence* do pós-estruturalismo francês nós temos substituído a pergunta da essência pela do sentido, a pergunta da permanência pela da estrutura e a pergunta do fim pela da função. Mas, muitas vezes, escorregamos na metafísica para procurarmos o sentido em uma origem, princípio ou finalidade. Esquecemos que o sentido é produzido. Muitas vezes, buscamos na arqueologia um encontro mais próximo com a verdadeira origem, causa ou motivo da existência de algo. Esquecemos que o sentido sofre a influência de forças discursivas históricas, que atuam como verdadeiras forças gravitacionais sobre ele em cada época e em cada contexto discursivo. E mesmo quando somos mais cuidadosos, ao pensar em termos de uma genealogia do sentido, caímos no nosso próprio paradoxo de descrever o sentido a partir de um novo – e diferente – sentido.

Este é o lugar especial onde a origem absoluta e o fim necessário saem para brincar com o acaso. Onde o governo do povo se encontra com o povo do governo. Onde os direitos fundamentais encontram os fundamentos do direito. Mais que um lúdico jogo de palavras, as linhas retas criadas via expectativas normativas, pontuadas pelas singularidades, pelos nós do não ordinário histórico, do acontecer incomum, oportunizam a desconstrução e a reconstrução operativa do próprio sentido do constitucionalismo e da democracia. Não uma desconstrução/reconstrução em termos de essência, de origem, de princípio ou de tólos, mas sim uma recongnição intelectual em termos de devir, em termos de acontecimento. A genealogia da *différence*, dizia Michel Foucault, faz aparecer as diferentes interpretações como acontecimentos no teatro dos procedimentos². Acontecimentos tanto de arquivo, quanto de queima de arquivo³. De lembrança e de esquecimento. De memória e de seleção. De construção de começos e de justificação seletiva do presente⁴.

Na perspectiva da *différence*, o sentido não existe nas coisas, como se existisse uma essência objetual. Tampouco existe nos signos linguísticos, como se os textos, símbolos, ícones, índices e rastros linguísticos possuíssem uma textitude ontológica existencial independente tanto do significante quanto do significado. O sentido é produzido e existem máquinas tecnologicamente especializadas em produzir sentido. Mais que aparelhos ideológicos do Estado, essas máquinas de produção do sentido colonizam não só o sentido de sujeito da história, mas também a própria identidade reconhecida, reconciliadora e universal do sujeito, tal como compreendido na tradição do humanismo europeu.

² FOUCAULT, Michel. Nietzsche, la généalogie, l'histoire. In: BACHELARD, Suzane et al. *Hommage à Jean Hyppolite*. Paris: Presses Universitaires de France, 1971, [p. 145-172] p. 158.

³ DERRIDA, Jacques. *Mal d'Archive: une impression freudienne*. Paris: Galilée, 1995.

⁴ LUHMANN, Niklas. *Die Gesellschaft der Gesellschaft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1997, p. 582.

A democracia tradicional faz oscilar o sujeito, ora em humano-deus, ora em homem das cavernas. A democracia da singularidade – ou a singularidade da democracia –, por ser livre da mesmidade formal do sujeito a-histórico e violentamente homogeneizado pelo humanismo europeu, liberta o sujeito da sua forma metafísico-ideológica para destrancendentalizá-lo no mundo prático. O que fica é o singular, o rosto, o corpo atravessado pela história, marcado fisicamente pela fome, pelo trabalho, pelo cansaço, pela *performance* social exigida e seus suplementos e próteses, mas também pelo prazer, pelos hábitos de consumo, pela moda, pela estética, pelo tipo de “fome cultural” e espiritual sob a qual nos encontramos submetidos. A superfície do corpo não é o contrário da profundidade ou da altura do conhecimento. Pois a superfície pode ser muito ampla para os lados, cujo espaço constitui, exatamente, o local onde encontramos o outro.

Procuramos ansiosamente o sujeito da história tanto na profundidade do homem das cavernas, quanto na altitude do homem-Deus, do meta-homem. Não vimos que o sujeito estava do nosso lado, na mesma superfície por todos nós compartilhada. Democracia superficial, sem a profundidade do humanismo das cavernas, tampouco com a altitude da transcendência metafísica. Democracia que se jorra para os lados, esparramando-se pela superfície da política, onde encontramos-nos uns aos outros como singularidades, como rostos, como corpos atravessados pela história.

Democracia e singularidade é o pano de fundo das discussões que ora apresentamos à comunidade científica, por meio da publicação deste Volume 30, n. 2, da Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas. Nesta edição, a Revista traz dez artigos, assinados por pesquisadores nacionais e estrangeiros, sobre diversas questões contemporâneas, todas elas marcando um ponto de singularidade nas linhas retas da democracia.

Democracia e globalização, tratados internacionais de direitos humanos no STF, Biocentrismo e desenvolvimento, Ciência, dignidade e natureza, Democracia e integração regional, desamor e mediação, cidades sustentáveis, liberdade de imprensa e presunção de inocência, discurso do medo e segurança cidadã, governança, transparência e democracia. Apresentadas desse modo, as problemáticas das pesquisas desta Edição deixam de ser os tópicos de um índice seletivo, dentro do feudo epistemológico da linha editorial da Revista. Mas constitui exatamente a *différence* seriada, o Atlas Mnemosyne do acontecer da singularidade democrática.

Prof. Dr. Rafael Lazzarotto Simioni

Pós-doutor em Teoria e Filosofia do Direito

Editor-chefe da Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas

